



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. PEDRO CANEDO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Instui o dia Nacional de Combate ao Glaucoma.

DESPACHO:
29/09/2000 - (ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, EM 16-10-00

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
EED	<u>27/10/2000</u>
CCJR	<u>26/10/2000</u>
/	/
/	/
/	/
/	/

COMISSÃO	PRAZO DE EMENDAS	
	INÍCIO	TÉRMINO
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

- A(o) Sr(a). Deputado(a): Agripino Queiroz Presidente: Ricardo Coutinho
 Comissão de: Educação, Cultura e Desporto Em: 30/10/2000
- A(o) Sr(a). Deputado(a): Aldo Cabral Presidente: Paulo Paim
 Comissão de: Constituição e Justiça e do Judiciário Em: 25/05/2001
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____/_____/_____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____/_____/_____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____/_____/_____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____/_____/_____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____/_____/_____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____/_____/_____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____/_____/_____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____/_____/_____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____/_____/_____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____/_____/_____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____/_____/_____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____/_____/_____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____/_____/_____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

000.00

CASA

LOCAL

CECD

IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA

TIPO NÚMERO ANO

PL 3558 2000

DATA DA AÇÃO

DIA MES ANO

31 10 2000

RESPONSÁVEL P/ PRESTAÇÃO DE CONTAS

Claudia

- Distribuído ao Relator, Dep. Agnaldo Queiroz.

SOMA 021 DE 02000 - CÂMARA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

000.00

CASA

LOCAL

CECD

IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA

TIPO NÚMERO ANO

PL 3558 2000

DATA DA AÇÃO

DIA MES ANO

06 12 2000

RESPONSÁVEL P/ PRESTAÇÃO DE CONTAS

2

Márcia

- Parecer favorável do Relator, Dep. Agnaldo Queiroz, com 1 (uma) emenda.

SOMA 021 DE 02000 - CÂMARA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

000.00

CASA

LOCAL

CECD

IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA

TIPO NÚMERO ANO

PL 3.558 2000

DATA DA AÇÃO

DIA MES ANO

16 05 2001

RESPONSÁVEL P/ PRESTAÇÃO DE CONTAS

3

Márcia

- Aprovação unânime do parecer favorável do relator, Dep. Agnaldo Queiroz, com 1 (uma) emenda.
- Aguarda remessa à CCJR.

SOMA 021 DE 02000 - CÂMARA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

000.00

CASA

LOCAL

CECD

IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA

TIPO NÚMERO ANO

PL 3.558 2000

DATA DA AÇÃO

DIA MES ANO

24 05 2001

RESPONSÁVEL P/ PRESTAÇÃO DE CONTAS

4

Márcia Luisa

- Encaminhado à CCJR.

SOMA 021 DE 02000 - CÂMARA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.558, DE 2000 (DO SR. PEDRO CANEDO)

Instui o dia Nacional de Combate ao Glaucoma.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma, a ser comemorado no dia trinta de setembro de cada ano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O glaucoma é uma enfermidade que afeta o olho causada por aumento da pressão intra-ocular. Instala-se quando aumenta o volume do humor aquoso no globo ocular. É uma doença grave, que danifica o nervo óptico e causa perda de visão que pode chegar à cegueira.

Calcula-se que cerca de 5% da população sofre desta doença. De dez a quinze por cento das pessoas que buscam assistência oftalmológica, levados pela queda da capacidade visual, têm glaucoma. Esta doença é responsável, em nosso País, pela ocorrência de milhares de casos de cegueira. Estima-se, mesmo, que o glaucoma seja a principal causa da cegueira no Brasil, assim como acontece em outros países como os Estados Unidos.



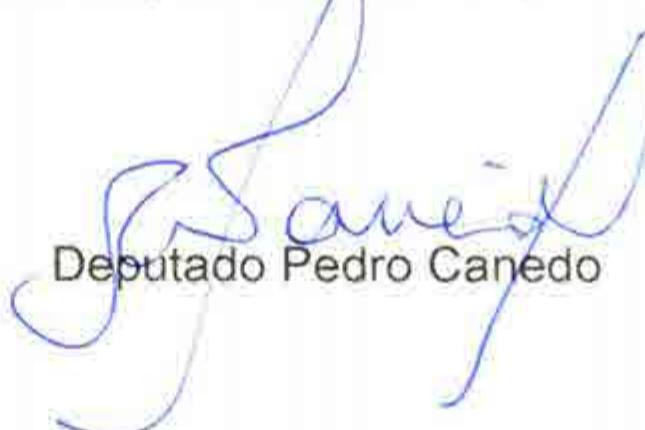
Na maioria dos casos, não há prevenção para os casos de glaucoma. No entanto, com tratamento, consegue-se evitar o avanço da perda de capacidade visual. Por este motivo o diagnóstico precoce é arma fundamental para a prevenção da gradativa perda da capacidade visual que culmina com a cegueira do indivíduo.

Em 1986, um levantamento do INSS revelou que a cegueira e a visão subnormal foram a sexta causa de aposentadoria por invalidez no País. Em 1989, outra pesquisa, realizada por órgãos governamentais - INAN, IBGE e IPEA - detectou 128.423 pessoas com cegueira total e 4.712.389 pessoas com cegueira parcial.

Estes são os motivos que nos levam a propor a instituição do Dia Nacional de Combate ao Glaucoma que tem o objetivo de conscientizar a população, e todos os profissionais que trabalham na área da saúde, para necessidade do diagnóstico precoce da doença, com o intuito maior de evitar milhares de casos de perda de capacidade visual e de cegueira em nosso País.

Nesses termos, solicitamos a compreensão dos nossos ilustres colegas, Deputados desta Câmara dos Deputados, para o acolhimento e a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 13 de Setembro de 2000.


Deputado Pedro Canedo

008217.00 173 pl dia combate glaucoma

Lote: 80

Caixa: 149

PL N° 3558/2000

4





Conselho Brasileiro de Oftalmologia

Filiado à: Associação Médica Brasileira
Associação Panamericana de Oftalmologia
Concilium Ophthalmologicum Universale

Gestão 1999-2001
Presidente: Marcos Ávila

Vice-Presidente: Paulo Augusto de A. Mello
Secretário Geral: Suci Alujanta

Tesoureiro: Henrique S. Kukula
1º Secretário: Mário Luiz R. Monteiro

Ct./GO 054/00

Goiânia, 18 de julho de 2000.



Ilmo. Sr.
Dr. Renilson Rehen de Souza
Assessor do Ministro José Serra
Fax.: (61) 225 00 54

*Dr. Renilson Rehen de Souza
Assessor do Ministro José Serra
Assessoria de Assuntos à Saúde*

Prezado Dr. Renilson,

O Glaucoma é uma das patologias mais graves no Brasil, devido o seu potencial como causa de cegueira. Trata-se de uma doença insidiosa, sem sintomas, na grande maioria das vezes, e que é detectada única e exclusivamente por exames preventivos dentre eles a tonometria de aplanação, avaliação do nervo óptico e campo visual periférico.

Em recente pesquisa realizada pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia verificou-se que a população brasileira não tem consciência da gravidade desta enfermidade e principalmente do seu potencial cegante. Os grupos mais suscetíveis são os pacientes acima de 40 (quarenta) anos.

Pensando nisso, o Conselho Brasileiro de Oftalmologia tenciona desencadear programa de conscientização da população. E a primeira iniciativa que pensamos foi o estabelecimento do "Dia Nacional do Glaucoma" e, para isso, a data escolhida foi o dia trinta de setembro.

Pedimos a sua inestimável colaboração para que possamos viabilizar esta iniciativa inicial tornando oficial, por ato do Ministério da Saúde, aquela data.

Atenciosamente,

Marcos Ávila

Prof. Dr. Marcos Ávila
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.558, DE 2000

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 6 de novembro de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2000


Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N° 3.558, DE 2000

Institui o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma.

Autor: Deputado **PEDRO CANEDO**
Relator: Deputado **AGNELO QUEIROZ**

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de autoria do Deputado Pedro Canedo, "institui o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma", a ser comemorado anualmente no dia 30 de setembro.

Na justificação destaca o Autor:

"Na maioria dos casos, não há prevenção para os casos de glaucoma. No entanto, com tratamento, consegue-se evitar o avanço da perda de capacidade visual. Por este motivo o diagnóstico precoce é arma fundamental para a prevenção da gradativa perda da capacidade visual que culmina com a cegueira do indivíduo".

Nesta Comissão foi aberto o prazo para recebimento de emendas a partir de 06 de novembro de 2000. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

É o Relatório.



II – VOTO DO RELATOR

"O Glaucoma é uma das patologias mais graves no Brasil, devido o seu potencial como causa de cegueira" afirma o Presidente do Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

Esta enfermidade instala-se lentamente. Quando as pessoas percebem a sua deficiência visual e recorrem aos serviços médicos, na maioria dos casos, já há comprometimento do nervo ótico, com perda gradativa da visão, podendo chegar à cegueira.

O diagnóstico precoce pode evitar o avanço da perda da capacidade visual. Portanto, o trabalho preventivo, de identificação da doença, precisa ser incentivado.

A proposição de comemorar o "Dia Nacional de Combate ao Glaucoma" tem o objetivo de chamar a atenção da população para a importância dos exames preventivos para garantir uma boa visão.

Iniciativas como esta ajudam a melhorar a qualidade de vida do cidadão e se somam às várias campanhas nacionais que priorizam a saúde.

Votamos, pois, favoravelmente ao PL nº 3.558, de 2000 com a apresentação de uma emenda que altera o dia da comemoração para 26 de maio, por ser nesse dia que acontecem os simpósios realizados anualmente pela Sociedade Brasileira de Combate ao Glaucoma.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2000.

Deputado AGNELO QUEIROZ
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3.558, DE 2000

Institui o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma, a ser comemorado no dia 26 de maio de cada ano."

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2000.

Deputado AGNELO QUEIROZ
Relator

012672.0016



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N.º 3.558, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei n.º 3.558/2000, com emenda, nos termos do parecer do Relator Deputado Agnelo Queiroz.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Átila Lira, Presidente em exercício; Celcita Pinheiro, Vice-Presidente; Agnelo Queiroz, Bonifácio de Andrada, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Flávio Arns, Gastão Vieira, Ivan Valente, João Matos, Marisa Serrano, Miriam Reid, Nelo Rodolfo, Nice Lobão, Osvaldo Biolchi, Paulo José Gouvêa, Professor Luizinho, Tânia Soares, Wolney Queiroz, Zezé Perrella e Jonival Lucas Junior.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2001

Deputado Átila Lira
Presidente em exercício



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N° 3.558, DE 2000

Institui o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º ."Fica instituído o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma, a ser comemorado no dia 26 de maio de cada ano".

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2000

Deputado Átila Lira
Presidente em exercício

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.558-A, DE 2000
(DO SR. PEDRO CANEDO)

Institui o dia Nacional de Combate ao Glaucoma.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

● Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 3.558-A, DE 2000
(DO SR. PEDRO CANEDO)**

Institui o dia Nacional de Combate ao Glaucoma; tendo parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. AGNELO QUEIROZ).

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 04/10/00*

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

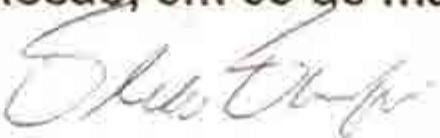
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 3.558/00

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 30/05/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2001.


SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 64/01 - CECD
Publique-se.
Em 07/06/01



AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 2350 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

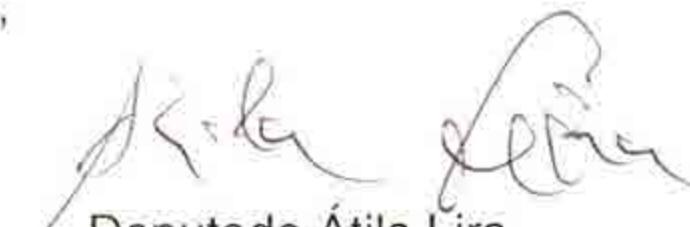
Ofício nº P- 64/2001

Brasília, 16 de maio de 2001

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno, a aprovação, com emenda, do PROJETO DE LEI N.º 3.558/2000, do Sr. Pedro Canedo, que "institui o dia Nacional de Combate ao Glaucoma", para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,



Deputado Átila Lira
Presidente em exercício

Excelentíssimo Senhor
Deputado Aécio Neves
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA.

Lote: 80

Caixa: 149
PL N° 3558/2000

16

9952
10/8000
10/8001



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 3.558, DE 2000

Institui o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma.

Autor: Deputado PEDRO CANEDO

Relator: Deputado ALDIR CABRAL

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe institui o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma a ser comemorado no dia trinta de setembro de cada ano.

Em sua justificação o autor esclarece que o glaucoma "é uma enfermidade que afeta o olho causada por aumento de pressão intra-ocular. Instala-se quando aumenta o volume do humor aquoso no globo ocular. É uma doença grave, que danifica o nervo ótico e causa a perda de visão que pode chegar à cegueira."

Argumenta que cerca de 5% da população brasileira sofre desta doença, que apesar de não haver prevenção contra ela, o tratamento adequado e tempestivo consegue evitar o avanço da perda de capacidade visual. Ensina que o diagnóstico precoce é arma fundamental para evitar a cegueira.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A matéria é de competência conclusiva das Comissões. Foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, que, no mérito, votou pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.558, de 2000, com emenda que altera a data de comemoração para o dia 26 de maio, quando, segundo o Deputado AGNELO QUEIROZ, relator da matéria naquela comissão, são realizados simpósios anualmente pela Sociedade Brasileira de Combate ao Glaucoma.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, III, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.558, de 2000 e de sua emenda, aprovada pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

O projeto e sua emenda atendem aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar. Também foram respeitadas as demais normas constitucionais de cunho material.

Quanto ao aspecto de juridicidade, há de se afirmar que as proposições foram elaboradas em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor.

A técnica legislativa e a redação empregadas no texto do projeto e da emenda nos parece acertada e, indubitavelmente, estão em acordo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

com as determinações impostas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata da elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.558, de 2000, de autoria do ilustre Deputado PEDRO CANEDO e de sua emenda, aprovada pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2001.

Deputado ALDIR CABRAL
Relator

107658

30859



CÂMARA DOS DEPUTADOS

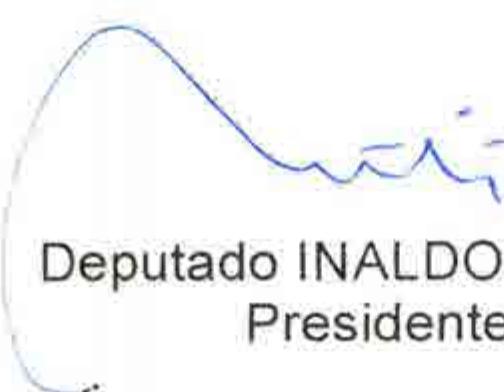
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**PROJETO DE LEI Nº 3.558-A, DE 2000****III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra o voto do Deputado Jarbas Lima, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.558-A/00 e da emenda da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Aldir Cabral.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho e Osmar Serraglio, Vice-Presidentes, Aldir Cabral, Alexandre Cardoso, André Benassi, Antônio Carlos Konder Reis, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dr. Antonio Cruz, Fernando Gonçalves, Geovan Freitas, Jaime Martins, Jarbas Lima, José Antonio Almeida, José Dirceu, José Genoíno, José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Moroni Torgan, Nelson Marchezan, Paulo Magalhães, Renato Vianna, Ricardo Ferraço, Sérgio Carvalho, Sérgio Miranda, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Zulaiê Cobra, Domiciano Cabral, Jairo Carneiro, Léo Alcântara, Nelo Rodolfo, Orlando Fantazzini e Osvaldo Reis.

Sala da Comissão, em 4 de outubro de 2001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.558-B, DE 2000 (DO SR. PEDRO CANEDO)

Institui o dia Nacional de Combate ao Glaucoma; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. AGNELO QUEIROZ); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da emenda adotada pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, contra o voto do Deputado Jarbas Lima (relator: DEP. ALDIR CABRAL).

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II))

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 3.558-B, DE 2000
(DO SR. PEDRO CANEDO)**

Institui o dia Nacional de Combate ao Glaucoma; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. AGNELO QUEIROZ); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da emenda adotada pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, contra o voto do Deputado Jarbas Lima (relator: DEP. ALDIR CABRAL).

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II))

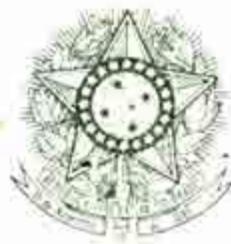
**Projeto inicial publicado no DCD de 04/10/00*

parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto publicado no DCD de 17/05/01

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 3.558-C, DE 2000

Institui o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma, a ser comemorado no dia 26 de maio de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 27-11-2001

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

Deputado FERNANDO CORUJA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 3.558-C, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Redação Final oferecida pelo Relator, Deputado Fernando Coruja, ao Projeto de Lei nº 3.558-B/00. Os Deputados Luiz Eduardo Greenhalgh, José Genoino, Geraldo Magela, José Dirceu e Marcos Rolim abstiveram-se de votar.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio - Vice-Presidentes; Alceu Collares, Alexandre Cardoso, André Benassi, Augusto Farias, Bispo Rodrigues, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dr. Antonio Cruz, Eurico Miranda, Fernando Coruja, Geovan Freitas, Geraldo Magela, Gerson Peres, Iélio Rosa, Jaime Martins, Jarbas Lima, José Antonio Almeida, José Dirceu, José Genoino, José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Mendes Ribeiro Filho, Moroni Torgan, Murilo Domingos, Paes Landim, Paulo Magalhães, Renato Vianna, Sérgio Carvalho, Sérgio Miranda, Zulaiê Cobra, Átila Lins, Claudio Cajado, Cleonâncio Fonseca, Dr. Benedito Dias, Freire Júnior, Jairo Carneiro, Léo Alcântara, Luis Barbosa, Nelo Rodolfo, Odílio Balbinotti, Reinaldo Gripp, Ricardo Rique e Wagner Rossi.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2001

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

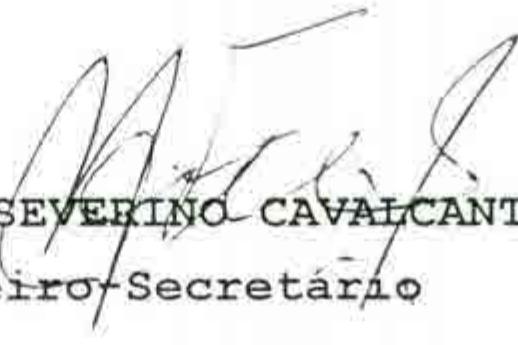
PS-GSE/637 /01

Brasília, 14 de dezembro de 2001

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o incluso Projeto de Lei nº 3.558, de 2000, da Câmara dos Deputados, que "Institui o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma.", de acordo com o *caput* do art. 65 da Constituição Federal.

Atenciosamente,


Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

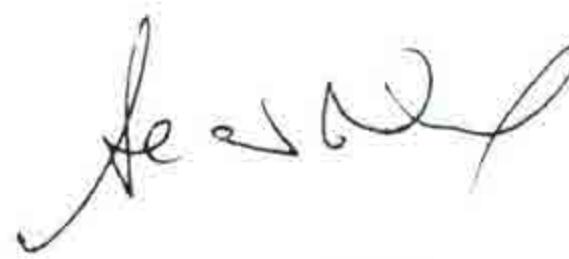
Institui o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma, a ser comemorado no dia 26 de maio de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 10 DE dezembro DE 2001.



EMENTA

Institui o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma.

PEDRO CANEDO
(PSDB-GO)

ANDAMENTO

Sancionado ou promulgado

PLENÁRIO

13.09.00 Apresentação e leitura do Projeto.

Publicado no Diário Oficial de

MESA

29.09.00 Despacho: As Comissões de Educação, Cultura e Desporto; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II.

Vetado

DCD 0410100, pág. 48985, col. 02.

Razões do veto-publicadas no

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

17.10.00 Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

31.10.00 Distribuído ao relator, Dep. AGNELO QUEIROZ.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

06.11.00 Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

13.11.00 Não foram apresentadas emendas.

VIDE VERSO...

PL N° 3.558/00

ANDBAMENTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

06.12.00 Parecer favorável do relator, Dep. AGNELO QUEIROZ, com emenda.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

16.05.01 Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. AGNELO QUEIROZ, com emenda.
(PL. 3.558-A/00).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

25.05.01 Distribuído ao relator, Dep. ALDIR CABRAL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

30.05.01 Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

06.06.01 Não foram apresentadas emendas.

COMISSAO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDACÃO

04.10.01 Aprovado o parecer do relator, Dep. ALDIR CABRAL, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da emenda apresentada na C.E.C.D., contra o voto do Dep. Jarbas Lima.

MESA (ARTIGO 24, INCISO II DO RI)

04.10.01 É lido e vai a imprimir, tendo pareceres da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação, com emenda; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da emenda adotada pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, contra o voto do Deputado Jarbas Lima.
(PL. 3.558-B/00).

MESA

30.10.01 Prazo para apresentação de recurso artigo 132, § 2º do RI (05 sessões) de: 30.10 a 07.11.01.

MESA

14.11.01 Of SGM-P- 1511/01, à CCJR, encaminhando este projeto para elaboração da redação final, nos termos do artigo 58, parágrafo quarto e artigo 24, II do RI.

ANDAMENTO

27.11.01 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Aprovação unânime da redação final, oferecida pelo relator, Dep Fernando Coruja.
(PL. 3558-C/00).

MESA

Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/



CÂMERA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.558-B, DE 2000 (Do Sr. Pedro Canedo)

Institui o dia Nacional de Combate ao Glaucoma; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. AGNELO QUEIROZ); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da emenda adotada pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, contra o voto do Deputado Jarbas Lima (relator: DEP. ALDIR CABRAL).

ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II))

SUMÁRIO

- I - Projeto Inicial
- II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer da Comissão
 - emenda apresentada pelo relator
 - parecer da Comissão
 - emenda adotada pela Comissão
- III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma, a ser comemorado no dia trinta de setembro de cada ano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O glaucoma é uma enfermidade que afeta o olho causada por aumento da pressão intra-ocular. Instala-se quando aumenta o volume do humor aquoso no globo ocular. É uma doença grave, que danifica o nervo ótico e causa perda de visão que pode chegar à cegueira.

Calcula-se que cerca de 5% da população sofre desta doença. De dez a quinze por cento das pessoas que buscam assistência oftalmológica, levados pela queda da capacidade visual, têm glaucoma. Esta doença é responsável, em nosso País, pela ocorrência de milhares de casos de cegueira. Estima-se, mesmo, que o glaucoma seja a principal causa da cegueira no Brasil, assim como acontece em outros países como os Estados Unidos.

Na maioria dos casos, não há prevenção para os casos de glaucoma. No entanto, com tratamento, consegue-se evitar o avanço da perda de capacidade visual. Por este motivo o diagnóstico precoce é arma fundamental para a prevenção da gradativa perda da capacidade visual que culmina com a cegueira do indivíduo.

Em 1986, um levantamento do INSS revelou que a cegueira e a visão subnormal foram a sexta causa de aposentadoria por invalidez no País. Em 1989, outra pesquisa, realizada por órgãos governamentais - INAN, IBGE e IPEA - detectou 128.423 pessoas com cegueira total e 4.712.389 pessoas com cegueira parcial.

Estes são os motivos que nos levam a propor a instituição do Dia Nacional de Combate ao Glaucoma que tem o objetivo de conscientizar a

população, e todos os profissionais que trabalham na área da saúde, para necessidade do diagnóstico precoce da doença, com o intuito maior de evitar milhares de casos de perda de capacidade visual e de cegueira em nosso País.

Nesses termos, solicitamos a compreensão dos nossos ilustres colegas, Deputados desta Câmara dos Deputados, para o acolhimento e a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 13 de Junho de 2000.



Deputado Pedro Canedo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.558, DE 2000

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 6 de

novembro de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2000



Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de autoria do Deputado Pedro Canedo, "institui o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma", a ser comemorado anualmente no dia 30 de setembro.

Na justificação destaca o Autor:

"Na maioria dos casos, não há prevenção para os casos de glaucoma. No entanto, com tratamento, consegue-se evitar o avanço da perda de capacidade visual. Por este motivo o diagnóstico precoce é arma fundamental para a prevenção da gradativa perda da capacidade visual que culmina com a cegueira do indivíduo".

Nesta Comissão foi aberto o prazo para recebimento de emendas a partir de 06 de novembro de 2000. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

"O Glaucoma é uma das patologias mais graves no Brasil, devido o seu potencial como causa de cegueira" afirma o Presidente do Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

Esta enfermidade instala-se lentamente. Quando as pessoas percebem a sua deficiência visual e recorrem aos serviços médicos, na maioria dos casos, já há comprometimento do nervo ótico, com perda gradativa da visão, podendo chegar à cegueira.

O diagnóstico precoce pode evitar o avanço da perda da capacidade visual. Portanto, o trabalho preventivo, de identificação da doença, precisa ser incentivado.

A proposição de comemorar o "Dia Nacional de Combate ao Glaucoma" tem o objetivo de chamar a atenção da população para a importância dos exames preventivos para garantir uma boa visão.

Iniciativas como esta ajudam a melhorar a qualidade de vida do cidadão e se somam às várias campanhas nacionais que priorizam a saúde.

Votamos, pois, favoravelmente ao PL nº 3.558, de 2000 com a apresentação de uma emenda que altera o dia da comemoração para 26 de maio, por ser nesse dia que acontecem os simpósios realizados anualmente pela Sociedade Brasileira de Combate ao Glaucoma.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2000.


Deputado AGNELO QUEIROZ
Relator

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma, a ser comemorado no dia 26 de maio de cada ano."

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2001.


Deputado AGNELO QUEIROZ

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei n.º 3.558/2000, com emenda, nos termos do parecer do Relator Deputado Agnelo Queiroz.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Átila Lira, Presidente em exercício; Celcita Pinheiro, Vice-Presidente; Agnelo Queiroz, Bonifácio de Andrada, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Flávio Arns, Gastão Vieira, Ivan Valente, João Matos, Marisa Serrano, Miriam Reid, Nelo Rodolfo, Nice Lobão, Osvaldo Biolchi, Paulo José Gouvêa, Professor Luizinho, Tânia Soares, Wolney Queiroz, Zezé Perrella e Jonival Lucas Junior.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2001

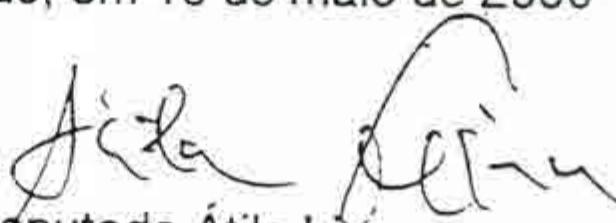

Deputado Átila Lira
Presidente em exercício

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º ."Fica instituído o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma, a ser comemorado no dia 26 de maio de cada ano".

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2000


Deputado Átila Lira
Presidente em exercício

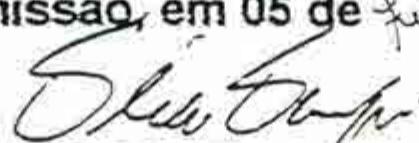
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.558/00

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º , I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 30/05/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 05 de junho de 2001.


SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe institui o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma a ser comemorado no dia trinta de setembro de cada ano.

Em sua justificação o autor esclarece que o glaucoma "é uma enfermidade que afeta o olho causada por aumento de pressão intra-ocular. Instala-se quando aumenta o volume do humor aquoso no globo ocular. É uma doença grave, que danifica o nervo óptico e causa a perda de visão que pode chegar à cegueira."

Argumenta que cerca de 5% da população brasileira sofre desta doença, que apesar de não haver prevenção contra ela, o tratamento adequado e tempestivo consegue evitar o avanço da perda de capacidade visual. Ensina que o diagnóstico precoce é arma fundamental para evitar a cegueira.

A matéria é de competência conclusiva das Comissões. Foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, que, no mérito, votou pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.558, de 2000, com emenda que altera a data de comemoração para o dia 26 de maio, quando, segundo o Deputado AGNELO QUEIROZ, relator da matéria naquela comissão, são realizados simpósios anualmente pela Sociedade Brasileira de Combate ao Glaucoma.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, III, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.558, de 2000 e de sua emenda, aprovada pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

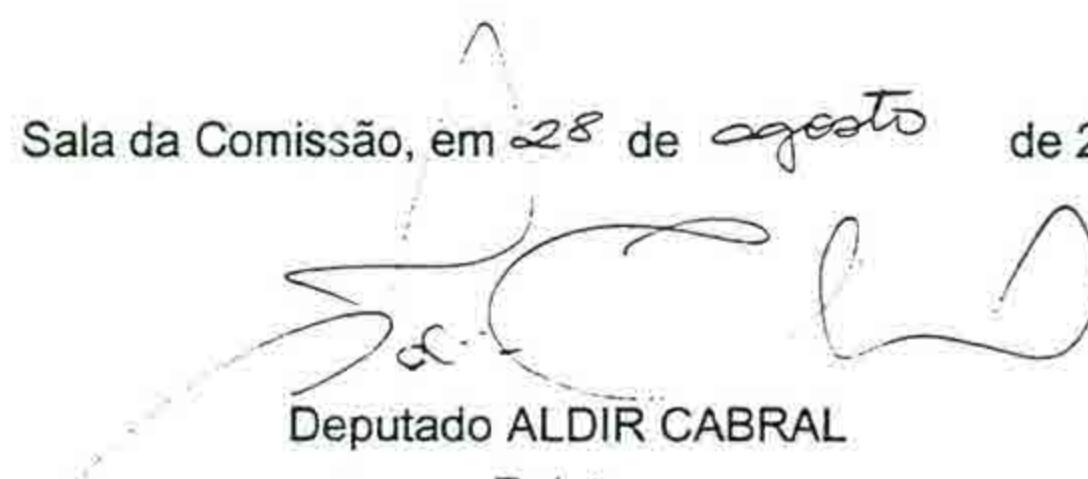
O projeto e sua emenda atendem aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar. Também foram respeitadas as demais normas constitucionais de cunho material.

Quanto ao aspecto de juridicidade, há de se afirmar que as proposições foram elaboradas em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor.

A técnica legislativa e a redação empregadas no texto do projeto e da emenda nos parece acertada e, indubitavelmente, estão em acordo com as determinações impostas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata da elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.558, de 2000, de autoria do ilustre Deputado PEDRO CANEDO e de sua emenda, aprovada pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2001.



Deputado ALDIR CABRAL

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra o voto do Deputado Jarbas Lima, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.558-A/00 e da emenda da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Aldir Cabral.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho e Osmar Serraglio, Vice-Presidentes, Aldir Cabral, Alexandre Cardoso, André Benassi, Antônio Carlos Konder Reis, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dr. Antonio Cruz, Fernando Gonçalves, Geovan Freitas, Jaime Martins, Jarbas Lima, José Antonio Almeida, José Dirceu, José Genoíno, José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Moroni Torgan, Nelson Marchezan, Paulo Magalhães, Renato Vianna, Ricardo Ferraço, Sérgio Carvalho, Sérgio Miranda, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Zulaiê Cobra, Domiciano Cabral, Jairo Carneiro, Léo Alcântara, Nelo Rodolfo, Orlando Fantazzini e Osvaldo Reis.

Sala da Comissão, em 4 de outubro de 2001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

574
30 04 002 10:40

Senado 18/04/2002

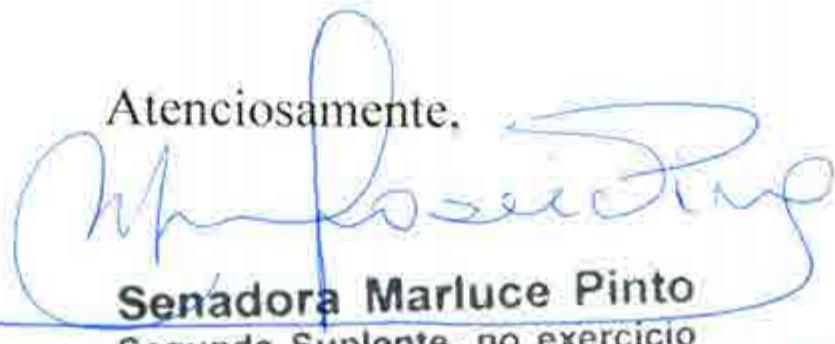
Ofício nº 368 (SF)

Brasília, em 29 de abril de 2002.

Senhor Primeiro-Secretário,

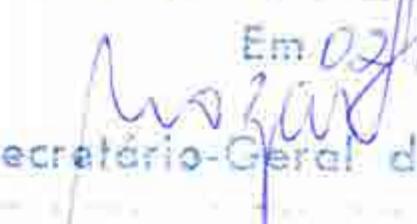
Comunico a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 66 da Constituição Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2001 (PL nº 3.558, de 2000, nessa Casa), que “institui o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma”.

Atenciosamente,


Senadora Marluce Pinto
Segunda Suplente, no exercício
da Primeira Secretaria

ARQUIVE-SE

Em 02/05/2002


Secretário-Geral da Mesa

PRIMEIRA-SECRETARIA

 Em 30/abril/2002
De ordem do Senhor Secretário-
Geral da Mesa, para as devidas
Providências.


IARA ARAÚJO ALENCAR AIRES
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Severino Cavalcanti
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Ess/Plc01-150

364
PRIMEIRA-SECRETARIA

RECEBIDO na Secretaria
Em 22/05/02 às 19:39 horas
J. L. A. 4398
Assinatura Ponto

Ofício nº 475 (SF)

Brasília, em 22 de maio de 2002.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2001 (PL nº 3.558, de 2000, nessa Casa), sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e transformado na Lei nº 10.456, de 13 de maio de 2002, que "institui o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma".

Atenciosamente,


Senador Carlos Wilson
Primeiro Secretário

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 22 MAIO 2002
De ofício da Secretaria-
Geral da Mesa, para as devidas
Providências.
JARA

IARA ARAÚJO ALENCAR AIRES
Chefe de Gabinete

ARQUIVE-SE

Em 07/06/02
Secretário-Geral da Mesa

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Severino Cavalcanti
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Crps/plc01-150

*Sancionado
17/5/2002*

Institui o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma, a ser comemorado no dia 26 de maio de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de abril de 2002

Ramez Tebet
Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal

Aviso nº 411 - C. Civil.

Brasília, 13 de maio de 2002.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 150, de 2001 (nº 3.558/00 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 10.456, de 13 de maio de 2002.

Atenciosamente,



PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA-DF.

Mensagem nº 334

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Institui o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 10.456, de 13 de maio de 2002.

Brasília, 13 de maio de 2002.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "FHC", which is the common acronym for President Fernando Henrique Cardoso.

LEI N° 10.456 , DE 13 DE MAIO DE 2002.

Institui o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma, a ser comemorado no dia 26 de maio de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República.



Aviso nº 411 - C. Civil.

Brasília, 13 de maio de 2002.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 150, de 2001 (nº 3.558/00 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 10.456, de 13 de maio de 2002.

Atenciosamente,



PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA-DF.

Mensagem nº 374

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Institui o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 10.456, de 13 de maio de 2002.

Brasília, 13 de maio de 2002.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Lula", is positioned below the date. The signature is written in a cursive style with a diagonal line through it.

LEI N° 10.456 , DE 13 DE MAIO DE 2002.

Institui o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma, a ser comemorado no dia 26 de maio de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República.





I - contrapartida de recursos próprios ou de terceiros correspondente a 5% (cinco por cento) do orçamento global aprovado, comprovados ao final de sua realização;

II - limite do aporte de recursos objeto dos incentivos de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para cada incentivo previsto no art. 1º e art. 3º desta Lei, podendo os mesmos ser utilizados concomitantemente;

III - apresentação do projeto para aprovação da ANCINE, conforme regulamento.

§ 3º Os investimentos a que se refere este artigo não poderão ser utilizados na produção de obras audiovisuais de natureza publicitária.

§ 4º A liberação de recursos fica condicionada à integralização de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos aprovados para realização do projeto.

§ 5º A utilização dos incentivos previstos nesta Lei não impossibilita que o mesmo projeto se beneficie de recursos previstos na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, desde que enquadrados em seus objetivos, limitado o total destes incentivos a 95% (noventa e cinco por cento) do total do orçamento aprovado pela ANCINE." (NR)

Art. 19. O art. 5º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, modificado pelo art. 51 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os valores não aplicados na forma do art. 1º no prazo de 48 (quarenta e oito) meses contado da data de início do primeiro depósito na conta de que trata a alínea a do § 1º do art. 4º, e no caso do art. 3º após 180 (cento e oitenta) dias de seu depósito na conta de que trata a alínea b do § 1º do art. 4º, destinar-se-ão à ANCINE, para aplicação em programas e projetos de fomento à produção, distribuição e exibição de obras cinematográficas e videofotográficas de produção independente." (NR)

Art. 20. Os demais artigos da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 9.323, de 5 de dezembro de 1996, e as demais tabelas de valores da CONDECINE constantes de seu Anexo I permanecem inalterados.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sérgio Silva do Amaral
Francisco Weffort
Pedro Parente

ANEXO I

Art. 33, inciso I:

d) MERCADO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DE MASSA POR ASSINATURA QUANDO SE TRATAR DE PROGRAMAÇÃO NACIONAL DE QUE TRATA O INCISO XV DO ART 1º (exceto obra publicitária)

- obra cinematográfica ou videofonográfica de até 15 minutos	R\$ 200,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica de duração superior a 15 minutos e até 50 minutos	R\$ 500,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica de duração superior a 50 minutos	R\$ 2.000,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica seriada (por capítulo ou episódio)	R\$ 450,00

Art. 33, inciso U:
a) OBRA CINEMATOGRÁFICA OU VIDEOFONOGRÁFICA PUBLICITÁRIA BRASILEIRA FILMADA NO EXTERIOR PARA EXIBIÇÃO EM CADA SEGMENTO DE MERCADO

- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira filmada no exterior com pagamento simultâneo para todos os segmentos de mercado	R\$ 28.000,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira filmada no exterior, para o mercado de serviços de radiodifusão de sons e imagens	R\$ 20.000,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira filmada no exterior, para o mercado de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura, quando incluída em programação nacional	R\$ 6.000,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira filmada no exterior, para o mercado de vídeo doméstico, em qualquer suporte	R\$ 3.500,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira filmada no exterior, para o mercado de salas de exibição	R\$ 3.500,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira filmada no exterior, para outros segmentos de mercado	R\$ 500,00

b) OBRA CINEMATOGRÁFICA OU VIDEOFONOGRÁFICA PUBLICITÁRIA ESTRANGEIRA PARA EXIBIÇÃO EM CADA SEGMENTO DE MERCADO

- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira com pagamento simultâneo para todos os segmentos de mercado	R\$ 84.000,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira para o mercado de serviços de radiodifusão de sons e imagens	R\$ 70.000,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira para o mercado de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura, quando incluída em programação nacional	R\$ 10.000,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira para o mercado de vídeo doméstico, em qualquer suporte	R\$ 6.000,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira para o mercado de salas de exibição	R\$ 6.000,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira para outros segmentos de mercado	R\$ 1.000,00

c) OBRA CINEMATOGRÁFICA OU VIDEOFONOGRÁFICA PUBLICITÁRIA ESTRANGEIRA ADAPTADA PARA EXIBIÇÃO EM CADA SEGMENTO DE MERCADO

- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira adaptada com pagamento simultâneo para todos os segmentos de mercado	R\$ 50.000,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira adaptada para o mercado de serviços de radiodifusão de sons e imagens	R\$ 45.000,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira adaptada para o mercado de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura, quando incluída em programação nacional	R\$ 8.000,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira adaptada para o mercado de vídeo doméstico, em qualquer suporte	R\$ 5.000,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira adaptada para o mercado de salas de exibição	R\$ 5.000,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira adaptada para outros segmentos de mercado	R\$ 800,00

d) OBRA CINEMATOGRÁFICA OU VIDEOFONOGRÁFICA PUBLICITÁRIA BRASILEIRA PARA EXIBIÇÃO EM CADA SEGMENTO DE MERCADO

- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira com pagamento simultâneo para todos os segmentos de mercado	R\$ 1.500,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira, para o mercado de serviços de radiodifusão de sons e imagens	R\$ 1.000,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira, para o mercado de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura, quando incluída em programação nacional	R\$ 500,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira, para o mercado de vídeo doméstico, em qualquer suporte	R\$ 300,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira, para o mercado de salas de exibição	R\$ 300,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira para outros segmentos de mercado	R\$ 100,00

LEI Nº 10.455, DE 13 DE MAIO DE 2002

Modifica o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juiz ou assessor o compromisso de a ele comparecer, não se impõra prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima."(NR)

Art. 2º (VETADO)

Brasília, 13 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Miguel Reale Júnior

LEI Nº 10.456, DE 13 DE MAIO DE 2002

Institui o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma, a ser comemorado no dia 26 de maio de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Barbas Negri

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 4.177, DE 28 DE MARÇO DE 2002(*)

Transfere para a Corregedoria-Geral da União as competências e as unidades administrativas da Casa Civil da Presidência da República e do Ministério da Justiça que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição.

DECRETA :

Art. 1º Ficam transferidas da estrutura da Casa Civil da Presidência da República para a da Corregedoria-Geral da União a Secretaria Federal de Controle Interno e a Comissão de Coordenação de Controle Interno.

Parágrafo único. Os direitos e as obrigações da Secretaria Federal de Controle Interno da Casa Civil da Presidência da República ficam transferidos para a Secretaria Federal de Controle Interno da Corregedoria-Geral da União.

Art. 2º Ficam transferidas para a Corregedoria-Geral da União as competências de controle interno e auditoria pública da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 3º Ficam transferidas para a Corregedoria-Geral da União as competências de ouvidoria-geral do Ministério da Justiça.

Parágrafo único. O disposto no caput não abrange as competências de ouvidoria-geral de direitos humanos.

Art. 4º A Casa Civil da Presidência da República, a Corregedoria-Geral da União, o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão, até o dia 10 de maio de 2002, as providências necessárias à efetivação das transferências de que trata este Decreto, bem como para a adequação das estruturas régimentais dos órgãos envolvidos.

Parágrafo único. No período de que trata o caput o Ministério da Fazenda continuará prestando apoio logístico à Secretaria Federal de Controle Interno.